



JUSTIFICATIVA

Muitos municípios reconhecem o direito ao transporte gratuito para certos grupos de pessoas, notadamente pessoas com deficiência, assim consideradas aquelas definidas em lei, por isso, a princípio, os pacientes com DII não se encontram contemplados e não têm direito à isenção de tarifas, porque não são considerados deficientes.

No entanto, os pacientes com DII necessitam de deslocamentos para tratamento médico, desse modo, se mostra justo a inclusão deles no rol dos beneficiários do passe livre em Transporte Coletivo Urbano.

De outro lado, conforme a Constituição Federal e a Constituição Estadual, não existe óbice quanto à competência legislativa do Município sobre a matéria em tela, visto tratar-se de assunto de interesse local, vejamos:

Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Constituição Estadual:

"Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente: (...)"

Ante o exposto, considerando o interesse público da presente matéria, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação dessa proposição.

Palácio Barbosa Lima, 06 de julho de 2023.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PTB

